



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 09 DE NOVEMBRO / 2016 / N° 01

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF determina a suspensão de processos que discutem estorno de créditos de ICMS no contexto da “Guerra Fiscal”

O Ministro Edson Fachin, relator do Recurso Extraordinário nº 628.075 (“RE nº 628.075/RS”), determinou a suspensão dos processos relacionados à glosa de créditos de ICMS relativos à “Guerra Fiscal” entre os Estados e a comunicação de tal suspensão aos juízos e tribunais.

O RE nº 628.075/RS discute a proibição, imposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, do registro integral dos créditos de ICMS destacados nas notas fiscais em operações interestaduais com o Estado do Paraná incentivadas por benefícios fiscais não amparados pela autorização unânime dos Estados e do Distrito Federal.

No caso concreto são questionados dispositivos da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989 (“Lei nº 8.820/1989”) e do Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (“Decreto nº 37.699/1997”), ambos do Estado do Rio Grande do Sul, que vedam o registro de crédito de ICMS destacado em documento fiscal que, em razão de benefício concedido pelo Estado de origem da mercadoria, não reflita o efetivo recolhimento do imposto aos cofres públicos.

A Repercussão Geral da matéria havia sido reconhecida em 2011, oportunidade em que o então relator do processo, Ministro Joaquim Barbosa, entendeu que o tema discutido no Recurso Extraordinário “coloca em risco o desenvolvimento de atividades econômicas lícitas, a manutenção de empregos e a harmonia entre entes federados”. O RE nº 628.075/RS foi redistribuído ao

Ministro Edson Fachin por ocasião da aposentadoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Com a ordem de suspensão feita pelo Ministro Edson Fachin, os processos judiciais em curso localizados nas instâncias inferiores acerca do mesmo tema ficam suspensos até que se tenha uma decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE nº 628.075/RS.

O Machado Meyer atua no RE nº 628.075/RS como *amicus curiae* da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP.

Este Boletim contou com a colaboração dos advogados Diogo Martins Teixeira e Julia M. Vituli Silva.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br